



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Memorando Nº 01184/ADM/2021

Novo Progresso- PA, 01 de junho de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ao: Departamento de Compras.

Assunto: Solicitação para dar andamento em processo de cotação

Venho através deste, encaminhar as solicitações para o Departamento de Compras, com a finalidade que seja elaborado as cotações para Processo de dispensa de licitações, para contratação de empresa para fornecimento de tonner e recarga de tonner. Com o intuito de suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

Justifica-se que foi cancelado os contratos do processo licitatório Pregão eletrônico nº 12/2021 com as empresas licitadas, sendo que deixando de cumprir com os prazos estabelecidos para fornecimento, toner e recarga de toner e grande importância para funcionamento das secretarias à escolha da empresa será pelo menor valor.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Claudiléia dos Santos
Secretária Municipal de Administração
Coordenação e Planejamento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



NOTIFICA O

Processo Licitat rio n  02503002/21

Preg o Eletr nico n  12/2021

Assunto: Convoca o do Segundo colocado

Convocada: CASA DA IMPRESSORA LTDA

Motivo: Rescis o Unilateral dos Contratos n . 20210176/2021, 20210187/2021, 20210188/2021, 20210192/2021, 20210193/2021, 20210216/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Novo Progresso e NBB Com rcio de Equipamentos de Inform tica LTDA

Objeto de Convoca o: Fornecimento e Recarga de Tonner Estabelecido no Edital e Anexos da Licita o em Ep grafe.

Fundamenta o Legal: Art. 24, XI e art. 64,   2.  da Lei n  8.666/93.

A prefeitura Municipal de Novo Progresso, no gozo de suas atribui es legais, vem atrav s da presente notifica o, convid -lo(a)/convoc -lo (a), na qualidade de remanescente - segundo colocado, do Processo Licitat rio n  02503002/21, Preg o Eletr nico 12/2021 a assumir as condi es contratuais estabelecidas pelo (Edital/Ata de Registro de Pre os/Contrato).

A presente convoca o se d  em raz o da rescis o unilateral com o contrato firmado com a empresa vencedora, e NBB Com rcio de Equipamentos de Inform tica LTDA.

Assim sendo, havendo interesse da Convocada, solicitamos manifesta o oficial no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta.

Maiores informa es, entrar em contato diretamente como o Setor de Licita es e Contratos da Prefeitura Municipal.

Novo Progresso, 08 de Junho de 2021

Assinado de forma digital por

SCHEILA LUIZA

LAVALL:02821820984

SCHEILA LUIZA

LAVALL:02821820984

Scheila Luiza Lavall

Departamento de Licita es

Sinto





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



NOTIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 02503002/21

Pregão Eletrônico nº 12/2021

Assunto: Convocação do Segundo colocado

Convocada: CASA DA IMPRESSORA LTDA

Motivo: Rescisão Unilateral dos Contratos nº. 20210190/2021, 20210177/2021, 20210178/2021, 20210185/2021, 20210186/2021, 20210189/2021, 20210194/2021, 20210217/2021, 20210266/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Novo Progresso e L.A QUEROZ EIRELI

Objeto de Convocação: Fornecimento e Recarga de Tonner Estabelecido no Edital e Anexos da Licitação em Epígrafe.

Fundamentação Legal: Art. 24, XI e art. 64, § 2.º da Lei nº 8.666/93.

A prefeitura Municipal de Novo Progresso, no gozo de suas atribuições legais, vem através da presente notificação, convidá-lo(a)/convocá-lo (a), na qualidade de remanescente - segundo colocado, do Processo Licitatório nº 02503002/21, Pregão Eletrônico 12/2021 a assumir as condições contratuais estabelecidas pelo (Edital/Ata de Registro de Preços/Contrato).

A presente convocação se dá em razão da rescisão unilateral com o contrato firmado com a empresa vencedora, e NBB Comércio de Equipamentos de Informática LTDA.

Assim sendo, havendo interesse da Convocada, solicitamos manifestação oficial no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta.

Maiores informações, entrar em contato diretamente como o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

Novo Progresso, 08 de Junho de 2021

Assinado de forma digital

por SCHEILA LUIZA

SCHEILA LUIZA

LAVALL:02821820984

LAVALL:02821820984

Scheila Luiza Lavall

Departamento de Licitações

Santa





Novo Progresso-PA, 09 de junho de 2021.

Em resposta a notificação recebida referente Convocação do Segundo colocado da licitação Pregão Eletrônico 12/2021 – Aquisição e Recarga de Tonner, eu ANITA ENIKA MIZUNO SAITO, representante legal da empresa **CASA DA IMPRESSORA LTDA, CNPJ Nº 04.064.616/0001-87**, venho através deste, DECLARAR que nossa empresa **NÃO** tem interesse em assumir os itens nos valores e nas condições contratuais estabelecidos pela Ata de Registro de Preços e contratos.

Anita Enika Mizuno Saito

Anita Enika Mizuno Saito
CPF Nº 096.723.128-06
CASA DA IMPRESSORA LTDA
CNPJ Nº 04.064.616/0001-87



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a empresa L.A Queiroz Eireli CNPJ: 34.791.063/0001-25 deixou de apresentar recurso sobre a decisão de fls-----, Tendo assim transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recurso administrativo, contra a referida decisão pela empresa IN ALBIS.



Secretaria de Administração e Planejamento

Claudiléia dos Santos
Secretária Municipal de Administração
Port. n° 002/2021 GMP/NP





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Processo Administrativo n. 002/2021

Modalidade Preg o Eletr nico n. 12/2021

Contrato n. 20210177/2021.

Inexecu o total do objeto contratual. Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I, IV e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8,666/93, e viola o contratual por parte da L.A Queiroz Eireli, CNPJ:34.791.063/0001-25.

DESPACHO DECIS RIO

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, decorrente da inexecu o de contrato de fornecimento, em descumprimento a Cl usula S tima do Contrato n. 20210177/2021, pela empresa L.A Queiroz Eireli, CNPJ:34.791.063/0001-25, segundo a documenta o que instrui o Processo Administrativo n. 002/2021.

Ocorre que, como dito, a empresa contratada deixou de dar in cio a execu o do servi o objeto do contrato, embora ciente de que deveria inicia-la, sendo at  notificada oficialmente para isso, violando assim disposi o de ordem p blica, e causando preju zo ao Munic pio, posto que ter  que ser realizado novo procedimento de contrata o, sem contar a descontinuidade dos servi os p blicos reflexos a afetos ao objeto.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



H , *prima facie*, a caracteriza o da in rcia da Fornecedor, deixando de cumprir com os prazos estabelecidos para o fornecimento, sendo que, mesma instada a se manifestar raz es qualquer mat ria em sua defesa (respeito ao devido processo legal e contradit rio), **deixou transcorrer *in albis* o prazo de defesa, n o apresentando qualquer justificativa quando ao inadimplemento ou recusa ao fornecimento.**

Neste ponto, operou-se   preclus o do direito de apresenta o de defesa administrativa, n o obstante a possibilidade de manuseio de eventual recurso administrativo contra a presente decis o (ex vi no artigo 109, inciso I,  linea "e" da Lei Federal n.  8.666/93).

Assim, considerando a in rcia da Empresa no fornecimento, bem como pela aus ncia de qualquer justificativa formal e expressa quanto as raz es de impedimento, **decido** pela rescis o unilateral da respectiva ata de registro de pre os e contrato com a empresa L.A Queiroz Eireli, CNPJ:34.791.063/0001-25, nos termos do artigo 78, inciso I, IV e XII da Lei 8.666/93, bem como pela Cl usula D cima S tima do respectivo contrato administrativo.

Ainda, determino a aplica o de multa de 10% sobre o valor do respectivo contrato administrativo, nos termos da Cl usula D cima Sexta, bem como pela suspens o do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA pelo per odo de 02 (dois) anos.

Ap s, determino a intima o da Empresa interessada quanto ao teor da presente decis o, abrindo-se o prazo de 05 dias  teis para eventual recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I,  linea "e" da Lei Federal n.  8.666/93.

Novo Progresso- PA, 17 de maio de 2021.


Claudineia dos Santos
Secretaria Municipal de Administra o





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Processo Administrativo n. 001/2021

Modalidade Pregão Eletrônico n°. 12/2021

Contrato n°. 20210176/2021.

Inexecução total do objeto contratual. Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I, IV e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8,666/93, e violação contratual por parte da NBB Comércio de Equipamentos de Informática LTDA, CNPJ:10.820.186/0001-89.

DESPACHO DECISÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, decorrente da inexecução de contrato de fornecimento, em descumprimento a Cláusula Sétima do Contrato n. 20210176/2021, pela empresa NBB Comércio de Equipamentos de Informática LTDA, CNPJ:10.820.186/0001-89, segundo a documentação que instrui o Processo Administrativo n°. 001/2021.

Ocorre que, como dito, a empresa contratada deixou de dar início a execução do serviço objeto do contrato, embora ciente de que deveria inicia-la, sendo até notificada oficialmente para isso, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, sem contar a descontinuidade dos serviços públicos reflexos a afetos ao objeto.



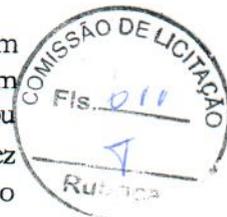


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PREFEITURA DE
NOVO PROGRESSO
AVANÇA PROGRESSO
02/03/2021/2024

Há, *prima facie*, a caracterização da inércia da Fornecedora, deixando de cumprir com os prazos estabelecidos para o fornecimento, sendo que, instada a se manifestar razões em sua defesa (respeito ao devido processo legal e contraditório), a empresa apresentou “Contranotificação”, aduzindo, em síntese, que a demora decorreu em virtude de escassez de matéria prima no mercado, impedimento o fornecimento do produto “tonner” então requisitado.



Neste ponto, vê-se a total ausência de razoabilidade nos fundamentos da defesa administrativa apresentada, motivo pelo qual afastou-a para fins de justificativa minimamente aceitável aos fins a que se destina. Explica-se.

Primus, a pandemia Covid-19 pode até ter gerado escassez de matéria-prima no mercado, todavia, acreditar que seus reflexos atingiu a produção de tonner, mostra-se não razoável, não confundindo-se material de escritório com o Insumo Farmacêutico Ativo – IFA.

Secundus, ainda que se considerarmos a tese avançada de que a Empresa refere-se ao mercado de embalagem e não ao tonner em si, ainda assim, tal tese não seria acolhida, considerando que a licitação a qual participou a mesma, ocorreu no último mês de abril de 2021, quando a mesma já tinha pleno conhecimento de todos eventuais reflexos da pandemia no mercado que explora, e, mesmo assim, fez expedir a Declaração constante no Anexo III do respectivo Edital, informando a inexistência de “fatos impeditivos” para sua habilitação ou participação no certame. Ora, se não dispunha do produto licitado, que não participasse do certame!

Tertius, o item 2.11 do Edital de Pregão Eletrônico a que nos vinculamos, publicado e vigente já no mês de março – portanto entremeio a todos os reflexos possíveis e imagináveis da aguda pandemia – também expressa que a Licitante deve estar ciente que sua participação implica no “reconhecimento quanto a qualquer fato impeditivo” a sua participação ou fornecimento, não podendo a mesma, a menos de um mês da assinatura do contrato, aduzir que não dispõe do produto licitado em virtude de ausência de matéria-prima. Nessa linha, soma-se a “aceitação” ao fornecimento segundo expressa o item 16.7 do mesmo Edital.

Assim, considero afastadas a tese de defesa administrativa aventada, motivo pelo qual decido pela rescisão unilateral da respectiva ata de registro de preços e contrato com a empresa NBB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda-ME, nos termos do artigo 78, inciso I, IV e XII da Lei 8.666/93, bem como pela Cláusula Décima Sétima do respectivo contrato administrativo.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Ainda, determino a aplicação de multa de 10% sobre o valor do respectivo contrato administrativo, nos termos da Cláusula Décima Sexta, bem como pela suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA pelo período de 02 (dois) anos.

Após, determino a intimação da Empresa interessada quanto ao teor da presente decisão, abrindo-se o prazo de 05 dias úteis para eventual recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Novo Progresso- PA, 17 de maio de 2021.


Claudiléia dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

